



REGIMENTO INTERNO IBFT

INSTITUTO BRASILEIRO EM BUSCA DE FACULDADE PARA TODOS



Capítulo I – DO REGIMENTO INTERNO, DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, E OUTRAS DISPOSIÇÕES.

Art. 1º - A organização da sociedade civil de interesse público INSTITUTO BRASILEIRO EM BUSCA DE FACULDADE PARA TODOS, doravante IBFT, constituída em 11 de Abril de 2017, com domicílio no Setor de Diversões Norte, lote único, sala 4024, Conjunto Nacional Brasília, Asa Norte, CEP 70.077-900, Brasília-DF; estudantes em estabelecimentos de ensino públicos e particulares, de qualquer nível de ensino regular, de especialização, pós-graduação, de línguas e de demais cursos livres de todo o País, tem no presente **Regimento Interno**, em conformidade com os Artigos 1º e 46 do seu Estatuto Social, objetivo de estabelecer as normas que devem ser rigorosamente respeitadas e observadas por todos os seus Associados, de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social, para possibilitar uma convivência harmônica, equilibrada e edificante para todos:

Parágrafo Único - **O funcionamento do IBFT** fica sujeito ao presente **Regimento Interno**, que faz parte integrante e complementar do Estatuto Social, ficando sujeitos às suas disposições os Associados, qualquer que seja a categoria.

Art. 2º - **O IBFT tem por finalidade** representar, fiscalizar e defender os direitos inerentes e pleiteados dos estudantes em estabelecimentos de ensino públicos e particulares, de qualquer nível de ensino regular, de especialização, pós-graduação, de línguas e de demais cursos livres de todo o País; visando também, a integração dos estudantes nas áreas sociais e culturais na busca união de todos, a promoção e o incentivo para a criação de diversas formas de organizações estudantis, bem como a cooperação entre entidades congêneres, entidades da sociedade civil, órgãos públicos e organismos e entidades internacionais, para indicar e auxiliar a implementação de soluções para os possíveis entraves educacionais. Assim estabelece seus objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos secundarista e faculdades públicas e particulares;





III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no ambiente escolar, buscando seus aprimoramentos; sejam eles de estabelecimentos de ensino públicos ou particulares.

V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como parcerias às entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário em todos os níveis; entidades de classes laborais e patronais etc.

VI - Lutar pela democracia permanente na Escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação das Escolas Públicas e Particulares em todos níveis e graus de ensino.

VII – Mobilizar os Associados para discutir e aprovar nos Estados, no Distrito Federal e nos municípios, através de congressos e audiência pública para criar e aprovar o passe estudantil no Senado Federal, Câmara Federal, Assembleias Legislativas Estaduais, Distrital e Municipais e prefeituras através do prefeito e secretário do transporte para aprovar e implantar o passe estudantil gratuito em suas jurisdições.

Art. 3º - No cumprimento do seu propósito o IBFT atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O IBFT no desenvolvimento e na aplicação de suas atividades não fará qualquer tipo de discriminação ou distinção de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, etnia, cor, crença religiosa ou posicionamento político, bem como deverá observar os princípios constitucionais dos direitos da pessoa humana, da legalidade, da impessoalidade, da economicidade, da moralidade e da eficiência.

Art. 5º - O IBFT prestará assessoria e consultoria para faculdades e escolas particulares, junto aos órgãos públicos executivos, legislativos e judiciários, de âmbito estadual, distrital ou federal.

Art. 6º - O IBFT, afim de cumprir suas finalidades, poderá ser instalado em qualquer cidade do território Nacional e em outros países, e organizar-se-á em tantas unidades regionais de prestação de serviços, denominadas filiais, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por seus regimentos internos específicos, contudo observarão as diretrizes apontadas pelo Estatuto Social e pelo presente Regimento Interno.

Art. 7º - O prazo de duração do IBFT é indeterminado

Capítulo II – DAS PRERROGATIVAS DO IBFT

Art. 8º -O IBFT, como o representante máximo dos estudantes do ensino médio, universitários, pós-graduandos e de cursos livres, tem em suas prerrogativas:





- a) Emitir as carteirinhas estudantis, bem como celebrará convênios e prestará auxílio jurídico e parlamentar, para os estudantes associados ao IBFT ou a suas filiais.
- b) Celebrar convênios com Instituições Empresariais, Financeiras e Bancárias públicas e particulares, disponibilizará aos seus estudantes associados: conta bancária e de poupança, cartão de crédito estudantil, linha de crédito estudantil e financiamento estudantil popular, e planos de saúde e odontológicos.
- c) Disponibilizar aos estudantes associados, através de convênios e contratos com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos públicos: capacitação e cursos profissionalizantes gratuitos de jovens e adultos, bolsas estudantis em cursos de graduação em ensino superior, cursos de línguas gratuitos, palestras e seminários sobre assuntos de interesse do estudantes.
- d) Intermediar e facilitar a obtenção de estágios para estudantes.
- e) Firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias com entidades e organismos internacionais para desenvolvimento do sistema educação nacional.
- f) Estimular à sociedade a participar da pauta de reivindicações dos estudantes, assim como auxiliar o desenvolvimento de políticas públicas educacionais em regiões carentes, promovendo encontros, reuniões e eventos para ampliar o debate e a integração social.
- g) Assinar contrato de prestação de serviços para organizar e realizar concursos públicos nas esferas: federal, estadual, distrital e municipal, tal como organizar e realizar vestibulares para faculdades e universidades e para o ingresso de estudantes advindos de programas sociais para a educação dos governos federal, estaduais, distrital e ou municipais.

Art. 9º—O IBFT pode firmar convênios e instituir a Faculdade Popular Social IBFT Educação Para Todos, com a finalidade de implementar projetos de inclusão psicossocial, digital e cultura.

Art. 10 – O IBFT pode prestar consultoria e assessoria e participar na implementação de projetos habitacionais e na representação jurídica e administrativa de condomínios aptos aos projetos relacionados, de interesses do seus quadro de associados.

Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

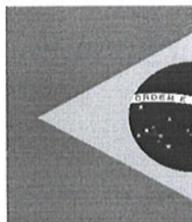
Art. 11— O IBFT é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundador: Pessoas físicas que ajudaram na fundação do IBFT, que subscreveram a escritura de constituição do Instituto e que assim sejam admitidas, como tal, pela Assembléia Gera

II - Benfeitor: Pessoas físicas ou jurídicas que assim sejam definidas pela Assembléia Geral e que tenham contribuído com donativos, patrocínios ou subsídios significativos e determinantes para implementação de projetos do IBFT;

III - Honorário: Pessoas físicas ou jurídicas que assim sejam definidas pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria e que tenham contribuído com donativos, patrocínios ou subsídios de cunho gratuito, para a implementação de projetos do IBFT;





IBFT NACIONAL



IV - Contribuintes: Pessoas físicas ou jurídicas, que contribuem, periodicamente, com quantia fixada pela Assembléia Geral;

V - Apoio: Pessoas físicas ou jurídicas, que assim sejam definidas pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, que tenham prestado serviços gratuitos ou a custo inferior ao de mercado no âmbito dos projetos do IBFT

Art. 12- Poderão associar-se ao IBFT como Associado Contribuinte:

I - Pessoas físicas, brasileiros natos, naturalizados ou estrangeiros, maiores de 18 anos ou maiores de 14 anos e menores de 18 anos legalmente autorizados, independente de classe social, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, etnia, cor, crença religiosa ou posicionamento político;

Para o ingresso de pessoas físicas, estes deveram apresentar os seguintes documentos à secretária do IBFT:

- a) Documento de Identidade, no caso de menor de 18 anos autorização dos pais ou responsáveis legalmente instituídos;
- b) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- c) Assinar termo concordando com o presente no Estatuto Social e no presente Regimento Interno e com o conteúdo nele definido;
- d) Arcar, no ato da inscrição, com as taxas e contribuições associativas definidas pela Assembléia Geral.

II - Pessoas jurídicas que possuam boa reputação e que estejam em plena quitação de tributos e encargos sociais.

Para o ingresso de pessoas jurídicas os seguintes documentos deveram ser apresentados à secretária do IBFT:

- a) Ficha de cadastro de Pessoa Jurídica;
- b) Documento/Ata de constituição da Entidade;
- c) Documento de identidade, CPF, comprovante de residência do Diretor ou responsável pela assinatura do ingresso da Pessoa Jurídica;
- d) Balanço e DRE do exercício findo ou balancetes e DRE's dos últimos 12 meses, assinado pelo responsável legal e pelo contador.
- e) Arcar, no ato da inscrição, com as taxas e contribuições associativas definidas pela Assembléia Geral.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III - Zelar pelo bom nome do Instituto;

IV - Comparecer por ocasião das eleições;

V - Arcar com as taxas e contribuições associativas definidas Conselho Gestor;

VI - Denunciar quaisquer irregularidades no âmbito do Instituto, para que a Diretoria tome as providências que achar necessárias;

VII - Defender o patrimônio e os interesses do IBFT.

Art. 14 - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:





I – Fundador e Contribuinte:

- a) Votar para o cargos eletivos na forma prevista no Estatuto Social e no presente Regimento Interno;
- b) Concorrer para o cargos eletivos na forma prevista no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, desde que maior de idade e que esteja estudando ou que vá iniciar os estudos num prazo máximo de três meses;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- d) Usufruir dos benefícios que o IBFT oferecer, na forma prevista no Estatuto Social e no presente Regimento Interno;

II – Benfeitor, Honorário e Apoio:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- b) Usufruir dos benefícios que o IBFT oferecer, na forma prevista no Estatuto Social e no presente Regimento Interno.

Art. 15 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos aferidos ao IBFT.

Art. 16 - A admissão e a exclusão dos Associados Contribuintes são de atribuição da Diretoria.

- a) A exclusão do associado dar-se-á mediante solicitação do mesmo, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, ou por exclusão por justo motivo, através de procedimento administrativo interno, garantido a ampla defesa e o contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do presente Estatuto;

II – Tráfego de Influência;

III – Prática de atividades que contrariam as determinações da Assembléia Geral;

IV – Prática de atos ilícitos ou criminais;

V – Falta de pagamento das taxas e contribuições associativas determinadas pela Assembléia Geral;

VI – Difamação do Instituto ou de seus membros.

§ 1º – Verificada ocorrência, o associado será notificado e afastado de suas atribuições por 30 dias, neste prazo o associado deverá apresentar sua defesa.

§ 2º – Após apuração e se nada for atribuído ao associado a ocorrência será arquivada.

§ 3º – Sendo atribuído conduda inapropriada ao associado, este poderá ser advertido por escrito, suspenso por mais 30 dias ou excluído do quadro dos associados do IBFT, sendo que estas punições respeitaram a proporcionalidade do ato cometido e serão aplicadas pela Diretoria.

§ 4º - O associado que receber qualquer punição poderá recorrer à Assembléia Geral que poderá revogar, manter ou modificar a punição.





Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - O IBFT será administrado pela Presidência Nacional e pelas suas respectivas diretorias nas respectivas instâncias.

Parágrafo Primeiro - O representante legal civil, fiscal e comercial do IBFT é o Presidente Nacional.

Parágrafo Segundo - O Presidente Nacional do IBFT ou, na sua ausência, o Conselho Gestor poderá designar outro representante.

Art. 18 - O IBFT tem como órgãos deliberativos e administrativos:

I - **Assembléia Geral**, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

II - **Presidência**, composta pelo Presidente, eleito pela Assembleia Geral, e pelo Vice-Presidente, esse de escolha do Presidente;

III - **Conselho de Gestão**; cujos membros são escolhidos pelo Presidente;

IV - **Diretoria Executiva**, cujos membros são escolhidos pelo Presidente;

V - **IBFT Estudantil**, cujos membros são escolhidos pelo Presidente; e,

VI - **Conselho Fiscal**, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger o Presidente;

II - Aprovar alterações no presente no Estatuto Social e no presente Regimento Interno;

III - Examinar o relatório de atividades da Diretoria e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, orçamento anual e as contas.

IV - Deliberar sobre proposta de absorção, incorporação de outras entidades ao IBFT

V - Decidir sobre a dissolução do IBFT.

Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, na primeira quinzena de fevereiro, quando convocada pelo Presidente do IBFT, por seu substituto legal e estatutário ou ainda por 1/3 de seus membros, para:

I - Examinar o relatório de atividades da Diretoria e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, orçamento anual e as contas; e,

II - Assuntos gerais.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para assuntos específicos quando convocada:

I - Pelo Presidente ou seu substituto legal; ou,

II - Por requerimento de dez por cento (10%) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, fixado na sede da Instituição e publicado na imprensa





local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis a nível nacional.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 dos associados e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número dos presentes.

Art. 23 - A Presidência Nacional do IBFT será constituída por:

I- Presidente Nacional.

II - Vice-Presidente.

Paragrafo Único – Existindo vacância do cargo de Presidente Nacional, o Conselho Gestor convocará a Assembleia Geral Extraordinária para eleição específica do cargo de Presidente Nacional, num prazo de até seis (6) meses após o início da vacância.

Art. 24- Compete ao Presidente Nacional:

- a) Representar o IBFT judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer, cumprir o Estatuto Social e os demais Regimentos Internos;
- c) Convocar e/ou presidir a Assembléia Geral, nos termos do Estatuto Social e do presente Regimento Interno;
- d) Nomear e exonerar o Vice-Presidente Nacional;
- e) Nomear e exonerar membros do Conselho Gestor, com a anuência dos demais membros do Conselho Gestor;
- f) Nomear e exonerar membros do Conselho Fiscal;
- g) Nomear e exonerar membros da Diretoria Executiva, com a anuência do Conselho Gestor;
- h) Nomear e exonerar os Presidentes das Filiais Estaduais, do Distrito Federal e Municipais, com a anuência dos demais membros dos Conselhos Gestor;
- i) Receber e acatar às orientações do Conselho Gestor sobre atos que envolvam a gestão do IBFT e de seu Patrimônio;
- j) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- k) Dirigir e supervisionar todas as atividades do IBFT;
- l) Assinar contratos e convênios, conjuntamente com o Diretor da pasta pertinente; e,
- m) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do IBFT, inclusive contas bancárias e suas movimentações, conjuntamente com o Primeiro ou com Segundo Diretor Administrativo, sempre com duas assinaturas.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente Nacional:

- a) Substituir o Presidente Nacional em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seis meses, prazo para convocação de Assembleia Geral para eleição do Presidente Nacional; e,
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente Nacional.

Art. 26 - O Conselho Gestor do IBFT é constituído por cinco(5) membros Conselheiros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Três Membros Conselheiros.

Art. 27 - Compete ao Conselho Gestor:

- a) Recomendar alterações no Estatuto Social e no presente Regimento Interno do





IBFT NACIONAL



IBFT.

- b) Recomendar e Aprovar o Regimento Interno do IBFT.
- c) Indicar o(s) candidato(s) ao cargo de Presidente, para ratificação pelos Presidentes Estaduais e do Distrito Federal, e esse(s) submetido(s) à Assembleia Geral Extraordinária.
- d) Emitir Normas e Resoluções Administrativas para todas as instâncias e níveis administrativos.
- e) Indicar o candidato ao cargo de Presidente para ratificação pelos Presidentes Estaduais e Distrital.
- f) Ter acesso a todos projetos do IBFT, de todos os níveis – nacionais e de filiais.
- g) Encaminhar as ações estratégicas de gestão para a Presidência, visando a melhorias de serviços prestados bem como o patrimônio do IBFT.
- h) Estabelecer a implantação de Secretarias Especiais para assuntos específicos que constantes ou não nas atribuições da Diretoria Executiva Nacional.
- i) Estabelecer a remuneração do quadro de empregados e de dirigentes.

Art. 28 - A Diretoria Executiva Nacional do IBFT, constituída por doze (12) membros:

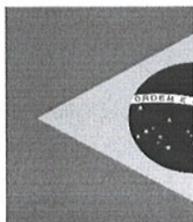
- I** – Primeiro e Segundo Diretor Secretário;
- II** – Primeiro e Segundo Diretor Administrativo e Financeiro;
- III** - Primeiro e Segundo Diretor Jurídico;
- IV** - Primeiro e Segundo Diretor Social e Habitacional; e,
- V** - Primeiro e Segundo Diretor de Mobilidade Estudantil

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as atividades Administrativo-financeiras e de movimentação Patrimonial do IBFT Nacional.
- b) Orientar, coordenar e supervisionar as atividades Administrativo-financeiras e de movimentação Patrimonial do IBFT a níveis Estaduais, do Distrito Federal, Municipais e das Mobilidades Estudantis..
- c) Emitir ordens executivas para o funcionamento administrativo do IBFT;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- f) Decidir sobre a admissão, punição ou exclusão de associado nos termos do Estatuto Social e deste presente Regimento Interno;
- g) Instaurar processo administrativo interno para apurar denúncia contra associado;
- h) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- i) Reunir-se com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- j) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- k) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- l) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte; e,
- m) Elaborar Regimento Interno e submete-lo à Assembléia Geral e auxiliar as filiais a elaborarem seus próprios regimentos internos.

Art. 30– Atribuições da Diretoria Executiva.





IBFT NACIONAL



I - Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Secretariar, abrir e fechar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e elaborar as atas;
- b) Manter o protocolo de Entrada e Saída de documentos do IBFT;
- c) Cadastrar e manter a documentação de todos os associados do IBFT;
- d) Emitir as Carteirinhas Estudantil para os estudantes associados do IBFT; e,
- e) Manter organizada a secretaria, com os respectivos arquivos.

II – Compete ao Segundo Diretor Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seis meses, prazo para nomeação de novo ou de sua efetivação no cargo pelo Presidente Nacional; e,
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Secretário.

III - Compete ao Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro:

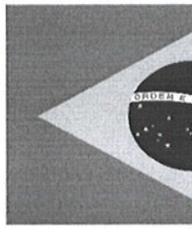
- a) Conferir e anotar patrimônios;
- b) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Administração;
- c) Contratar e demitir pessoal;
- d) Assinar contratos nas áreas de segurança e limpeza geral nos eventos do IBFT;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- f) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IBFT, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do IBFT, inclusive contas bancárias e suas movimentações, conjuntamente com o Presidente Nacional, sempre com duas assinaturas.
- i) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- j) Providenciar pagamentos devidos pelo IBFT, oriundos da Administração; ; e,
- k) Publicar no mural todas as prestações de contas anuais com transparência; e,
- l) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria do IBFT.

IV – Compete ao Segundo Diretor Administrativo e Financeiro:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seis meses, prazo para nomeação de novo ou de sua efetivação no cargo pelo Presidente Nacional; e,
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Administrativo e Financeiro.

V – Compete ao Primeiro Diretor Jurídico:





IBFT NACIONAL

- a) Analisar e emitir parecer sobre os termos legais e jurídicos de contratação de serviços e ou de convênios, para sanção do Presidente Nacional;
- b) Representar em audiências judiciais ou extrajudiciais, que figure como parte no pólo ativo ou passivo o IBFT, bem como elaborar peças técnicas para a devida representação legal;
- c) Representar a Diretoria em processos judiciais que tenham relação com o IBFT;
- d) Propiciar consultoria jurídica gratuita ao Associado; sendo que o auxílio jurídico corresponderá somente as consultas pessoais ou eletrônicas junto ao corpo jurídico do IBFT, contudo é resguardado ao advogado do IBFT o direito aos honorários contratados, sucubenciais e/ou arbitrados, em caso de patrocínio de qualquer ação dos associados.
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área Jurídica do IBFT.

VI – Compete ao Segundo Diretor Jurídico:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Jurídico em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seis meses, prazo para nomeação de novo ou de sua efetivação no cargo pelo Presidente Nacional; e,
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Jurídico.

VII – Compete ao Primeiro Diretor Social e Habitacional:

- a) Elaborar e executar projetos sociais com famílias de baixa renda;
- b) Promover ação de voluntariado, da criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;
- c) Promover de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, consultoria e combate a todo o tipo de discriminação de orientação sexual, gênero, racial e social;
- d) Promover ações da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores;
- e) Representar a família dos Associados para participar de programas habitacionais do Governo Federal, Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios através de suas respectivas Secretarias e Coordenações de Habitação;
- f) Coordenar o serviço de Relações Públicas do IBFT;
- g) Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- h) Organizar festas promovidas pelo IBFT e da Mobilidade Estudantil;
- i) Zelar pelo bom relacionamento do IBFT e da Mobilidade Estudantil, com os estabelecimentos de ensino e com a comunidade.
- j) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área Social do IBFT.

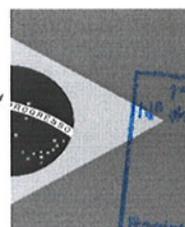
IX – Compete ao Segundo Diretor Social e Habitacional:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Social e Habitacional em suas faltas ou impedimentos;





IBFT NACIONAL



- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seis meses, prazo para nomeação de novo ou de sua efetivação no cargo pelo Presidente Nacional; e,
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor Social e Habitacional.

X – Compete ao Primeiro Diretor de Mobilidade Estudantil:

- a) Elaborar programas de Capacitação Profissional de Jovens e Adultos;
- b) Promover estudos e consequentes projetos para atender o oferecimento de oportunidade de aprimoramento de formação acadêmico e profissional.
- c) Coordenar, sob orientação do Presidente Nacional e do Conselho Gestor, as organizações estruturais e conjunturais políticas da Mobilidade Estudantil, através das filiais em todas as suas instâncias.
- d) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos aos Projetos do IBFT.

XI – Compete ao Segundo Diretor de Mobilidade Estudantil:

- a) Substituir o Primeiro Diretor de Mobilidade Estudantil em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seis meses, prazo para nomeação de novo ou de sua efetivação no cargo pelo Presidente Nacional; e,
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Diretor de Mobilidade Estudantil.

Art. 31 – Temas e assuntos tratáveis além das atribuições da Diretoria Executiva.

- a) Combater e denunciar todo e qualquer trabalho forçado infantil.
- b) Assessoria Parlamentar ao associado.
- c) Projetos de ensino e auxiliar a implementação de ações governamentais relacionados a preservação e conservação do meio-ambiente, bem como a utilização sustentável dos recursos naturais.
- d) rojetos sociais em defesa do Estatuto das crianças, Lei Maria da Penha e Estatuto do idoso, em apoio aos seus respectivos estatutos, e Leis.
- e) Creches comunitárias, e Casas de Apoio à Pessoa em Casa Mãe AIDS;
- f) Contratos na área habitacional com entidades públicas e privadas;
- g) Cadastro de indústrias e comércios, comerciantes e empresários, associados para programas de Estado na criação do Pólo Industrial e participar de projetos habitacionais de baixa renda governamentais;
- h) Contratos com Construtoras Particulares
- i) Projetos sociais voltados a aplicação de modalidades esportivas.
- j) Projetos de inclusão social;
- k) Cursos de música, canto, dança, teatro e artes em geral;
- l) Eventos culturais beneficentes.
- m) Divulgar projetos desenvolvidos pelo IBFT;
- n) Desenvolver projetos de implantação de cunho jornalístico junto aos associados;
- o) Assessoria de imprensa;
- p) Coleta de reportagens relacionadas ao IBFT;
- q) Emitir notas e esclarecimentos, bem como coordenar, entrevistar e divulgações





IBFT NACIONAL



relacionadas ao IBFT.

- r) Normas estatutárias e regimentais a respeito das condutas dos Diretores, Secretários e dos associados;

Representar os associados pleiteando a melhoria do Transporte Público, assim como auxiliar a implementação de projetos na área de transporte.

Art. 32 – IBFT Estudantil – mobilidade estudantil através de filiais de jurisdições **Estaduais, Distrital, Municipais, Regionais** ou de **Bairros**, se essas duas últimas existirem, **Conselhos de Representantes de Mobilidades Estudantis e Mobilidade Estudantil** em âmbito de cada unidade escolar, são constituídas por:

I – Quando ESTADUAL

- a) Diretor Presidente Estadual; e,
b) Diretoria Executiva Estadual.

II – Quando DISTRITAL

- a) Diretor Presidente Distrital; e,
b) Diretoria Executiva Estadual.

III - Quando MUNICIPAL

- a) Diretor Presidente Municipal; e,
b) Diretoria Executiva Municipal.

IV - Quando REGIONAL ou de BAIRRO, se essas assim existirem

- a) Diretor Presidente Regional ou de Bairro; e,
b) Diretoria Executiva Regional ou de Bairro.

V - Quando CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS MOBILIDADES ESTUDANTIS

– **CRME**, com mandato de um (1) ano.

- a) Diretor Presidente do CRME; e,
b) Diretoria Executiva do CRME.

VI - Quando MOBILIDADE ESTUDANTIL, com mandato de um (1) ano.

- a) Diretor da Mobilidade Estudantil;
b) Diretoria Executiva da Mobilidade Estudantil; e,
c) Os integrantes Dirigentes da Mobilidade Estudantil, nomeados pelo Diretor da Mobilidade Estudantil, deverão ser, sem exceção, Associados Contribuintes do IBFT a pelo menos doze (12) meses, antes da inscrição de suas candidaturas postulando a direção do mesmo.

Párrafo Primeiro – no primeiro mandato das filiais os Diretores Estaduais, Distrital e Municipais poderão ser nomeados sem a necessária lista triplíce.

Párrafo Segundo – no primeiro mandato das Mobilidades Estudantis os Dirigentes poderão ser Associados Contribuintes a pelo menos três (3) meses de associado.

Párrafo Terceiro – as Filiais terão a suas Diretorias compostas por:

I – Primeiro e Segundo Diretor Secretário;

II – Primeiro e Segundo Diretor Administrativo e Financeiro;

III- Primeiro e Segundo Diretor Jurídico;

IV - Primeiro e Segundo Diretor Social e Habitacional; e,

V- Primeiro e Segundo Diretor de Mobilidade Estudantil

Párrafo Quarto – Os Conselhos de Representantes das Mobilidades Estudantis e as Mobilidades Estudantis terão, no mínimo, suas Diretorias compostas por:





- I – Primeiro e Segundo Diretor Secretário;
- II – Primeiro e Segundo Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Primeiro e Segundo Diretor de Arte e Cultura; e,
- IV - Primeiro e Segundo Diretor de Esporte e Lazer; e,



Art. 33 – Atribuições do IBFT Estudantil.

- I – Filial **ESTADUAL**, sob orientação do Presidente Nacional e do Conselho Gestor:
 - a) Formatar e implantar as políticas em âmbito estadual para atender as finalidades do IBFT.
 - b) Estruturar, organizar e coordenar as filiais Municipais inerentes à sua Unidade da Federação.
 - c) Ratificar, através de seu Presidente, e dar a devida publicidade dos atos do Conselho Gestor.
- II – Filial **DISTRITAL**, sob orientação do Presidente Nacional e do Conselho Gestor:
 - a) Formatar e implantar as políticas em âmbito distrital para atender as finalidades do IBFT.
 - b) Estruturar, organizar e coordenar as sub-filiais Regionais ou de Bairros inerentes à sua Unidade da Federação.
 - c) Ratificar, através de seu Presidente, e dar a devida publicidade dos atos do Conselho Gestor.
- III – Filial **MUNICIPAL**, sob orientação do Presidente Nacional e do Diretor Presidente Estadual de sua Unidade da Federação:
 - a) Formatar e implantar as políticas em âmbito municipal para atender as finalidades do IBFT.
 - b) Estruturar, organizar e coordenar as sub-filiais Regionais ou de Bairros inerentes aos seus município.
 - c) Ratificar, através de seu Presidente, e dar a devida publicidade dos atos de sua Diretoria Estadual.
 - d) Encaminhar ao Diretor Presidente Nacional, no conjunto de todas filiais Municipais, a lista triplice de candidatos a Diretor Presidente Estadual.
- IV – Sub-filial **REGIONAL** ou de **BAIRRO**, sob orientação do Diretor Estadual de sua Unidade da Federação e do Diretor Presidente Municipal de seu Município:
 - a) Estruturar, organizar e coordenar os Conselhos de Representantes das Mobilidades Estudantis inerentes à sua região e ou seu bairro.
 - b) Ratificar, através de seu Presidente, e dar a devida publicidade dos atos de sua Diretoria Estadual.
 - c) Encaminhar ao Diretor Presidente Municipal, no conjunto de todas sub-filiais sub-filiais Regionais ou de Bairros, a lista triplice de candidatos a Diretor Presidente Regional ou de Bairro.
- V - O **CONSELHO DE REPRESENTANTES DAS MOBILIDADES ESTUDANTIS – CRME**, sob orientação do Diretor Municipal de seu Município e do Diretor Presidente Regional ou de Bairro da sua jurisdição, caso essa representação venham a existir:
 - a) Estruturar, organizar e coordenar as Mobilidades Estudantis integrantes ao CRME.





- b) Ratificar, através de seu Presidente, e dar a devida publicidade dos atos de sua Diretoria Municipal e da sua sub-filial Regional ou de Bairro.
- c) Encaminhar ao Diretor Presidente Municipal, no conjunto de todos os Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis, a lista triplice de candidatos a Diretor Presidente da Regional ou de Bairro, caso essa sub-filial exista; caso contrário encaminhar ao Diretor Presidente Estadual, no conjunto de todos os Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis, a lista triplice de candidatos a Diretor Presidente Municipal.

VI – A MOBILIDADE ESTUDANTIL, sob orientação do Diretor Presidente Regional ou de Bairro da sua jurisdição e do Diretor Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis a qual é integrante; caso a sub-filial Regional ou de Bairro não exista, sob orientação do Diretor Municipal de seu Município e do Diretor Presidente do Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis.

- a) Representar os estudantes do estabelecimento de ensino.
- b) Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis e Conselho Escolar;
- c) Colocar em prática o plano aprovado;
- d) Divulgar em Assembleia Geral:
 - a. As normas que regem a Mobilidade Estudantil;
 - b. As atividades desenvolvidas pela Diretoria da Mobilidade Estudantil;
 - c. A programação e a aplicação dos recursos financeiros da Mobilidade Estudantil;
 - d. Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto Social e no presente Regimento Interno, e submetê-las ao Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis;
 - e. Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente da Mobilidade Estudantil ou de 2/3 da Diretoria. É obrigação do presidente e sua diretoria fazer relatório dos desenvolvimentos no estabelecimento para em conjunto da diretoria do IBFT no Município e também deixar informar sempre através de relatórios para a diretoria do IBFT do Estado para em conjunto decidir as demandas, as ações que venha a beneficiar a Mobilidade Estudantil;
 - f. em conjunto com os alunos o cuidado do patrimônio, manter o estabelecimento de ensino limpo, combater a pichação e destruição do patrimônio, fechar parceria com os pais, comerciantes, grupos culturais, fazendo eventos para arrecadar fundos para manter o patrimônio pintado e limpo, assim fazendo uma escola bonita e decente para todos;
 - g. E, sempre levando debates em conjuntos com os alunos do seu estabelecimento de ensino para cuidar o seu maior patrimônio que é o
- a) Ratificar, através de seu Presidente, ratificar e dar a devida publicidade dos atos de sua sub-filial Regional ou de Bairro, caso exista e do Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis.
- b) Integrar o Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis, de sua jurisdição.
- c) Encaminhar ao Diretor Presidente Municipal, no conjunto de todos os Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis, a lista triplice de candidatos a Diretor Presidente da Regional ou de Bairro, caso essa sub-filial exista; caso contrário encaminhar ao Diretor Presidente Estadual, no conjunto de todos os





IBFT NACIONAL

Conselho de Representantes das Mobilidades Estudantis, a lista triplice de candidatos a Diretor Presidente Municipal.

Art. 34 - O **Conseho Fiscal** composto de cinco (5) membros:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Tres Membros Conselheiros

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da Instituição- nacional e das filiais, consolidando os dados e patrimônios;

II - Emitir pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III - Requisitar à Diretoria Executiva Nacional, a qualquer tempo, quaisquer documentações comprobatórias das operações econômico-financeiras realizadas pelo IBFT;

Párrafo Primeiro- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada noventa (90) dias e, extraordinariamente, sempre que necessário ou requisitado pelo Presidente.

Párrafo Segundo- O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 36 – Os Dirigentes do IBFT, em todos os níveis, respeitados os prazos estabelecidos, poderão ser reconduzidos e reeleitos em eleições consecutivas, inclusive o cargo de Presidente.

Art. 37 - Ocorrendo a vacância em qualquer cargo do IBFT, o Presidente Nacional nomeará o substituto até o término do período da vacância.

Art. 38 – Os dirigentes que efetivamente atuarem na gestão, bem como aqueles que prestarem serviços específicos ao IBFT, poderão ser remunerados, com valores fixados pela Presidência em consonância com o Conselho Gestor.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do IBFT poderão ser obtidos por:

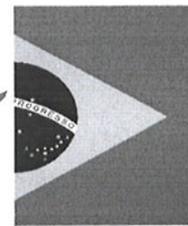
I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e órgãos governamentais nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;





IBFT NACIONAL



V - Contribuição dos associados através de taxas administrativas em valor recomendado pelo Conselho Gestor, e ratificado pela Presidência em conjunto com os Presidentes Estaduais, Distrital e Municipais.

VI - Recebimento de direitos autorais.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 40 - O patrimônio do Instituto será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 41 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social..

Art. 42 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 43 - A prestação de contas da Instituição observará o que se segue:

I - Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades, das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos governamentais e regulamentadores, colocando-as a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;

IV - Prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 – Os membros da Diretoria Executiva Nacional, bem como os membros do Conselho Gestor, do Conselho Fiscal e ou de Secretarias Nacionais, não poderão acumular cargos com o IBFT Estudantil, em qualquer nível, salvo em caso de intervenção designada pelo Presidente Nacional.





1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
148725
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 45 – Os IBFT Estudantil a níveis Estaduais e Distritais, e Municipais e Regionais ou de Bairros, atualmente existentes, deverão num prazo máximo de doze meses, a contar da data de realização da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente alteração.

Art. 46- A Instituição será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47 - O Instituto IBFT não distribui entre os seus associados, presidente, conselheiros, secretários diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 48 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições estatutárias e legais.

Art. 49 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 50 - O Regimento Interno do IBFT, aprovado pelo Conselho Gestor, disciplinará o seu funcionamento administrado assim como o processo eleitoral.

Art. 51 - O IBFT disciplinará seu funcionamento por meio de Resoluções pelo Conselho de Gestão.

Art. 52 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 53 - O presente Regimento poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 54 - Os casos omissos neste **Regimento** serão resolvidos pela Presidência em conjunto com o Conselho Gestor.

Reginaldo Rodrigues Garraio
Presidente do IBFT

Registrado e Arquivado sob o número 00010871 do livro n. A-77 em 26/05/2017. Dou 1ª. Protocolo 2000 e digitalizado sob nº00148725 Brasília, 21/09/2018.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Ediene Miquele Pereira Santos Almeida
Rosimar Alves da Jesus
Marcelo Figueiredo Ribas
Mar Juce Figueiredo Ribas
IBFT: 130712018021005379311BK
na consulta em www.todf.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VEMANÇO 2000
SCS, Q. 08 B, B-60 SL. 140-F 1, ANDAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: (61)3224-
4026

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
sob o n. 00148725

